

N. 19

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado um officio especial de Orphãos no Termo de S. João do Rio-Claro.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando um officio especial de Orphãos no Termo de S. João do Rio-Claro.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 20

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão elevadas á categoria de Cidade, as seguintes Villas :

§ 1.º A de S. Sebastião, com a mesma denominação.

§ 2.º A de S. Sebastião, da Boa-Vista, com a denominação de Mocóca.

§ 3.º A de Caçapava, com a mesma denominação.

§ 4.º A de Batataes, com a mesma denominação.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER,

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a categoria de Cidade as Villas de S. Sebastião, S. Sebastião da Bea-Vista, Caçapava e Batataes, como acima se declara.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 21

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução, sobre proposta da Câmara Municipal da Cidade de Casa-Branca :

Art. 1.º No artigo 102 do Código de Posturas supprimão-se as palavras — quando o seu valor não exceder á quantia de 30\$000.

Art. 2.º O art. 116 § 32 fica alterado deste modo : os proprietarios de engenhos de laborar assucar e aguardante, movidos por animaes, pagarão 10\$ por anno, vigorando, porém, o imposto de 20\$ lançado sobre os proprietarios de engenhos tocados por agua ; derogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 22

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Resolução seguinte, sobre proposta da Câmara Municipal da Villa da Piedade :

Art. 1.º O Código de Posturas desta Villa, approvado pela Resolução de Março de 1873, e publicado a 18 de Maio de mesmo anno, fica alterado da maneira seguinte : ao § 8º do art. 82 acrescenta-se, depois das palavras — cabriços mortos — porcos ; no § 4º do art. 83, em vez de —

